



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



LEI nº. 3810-B, de 23 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão-Ipasc, durante o período de 120 dias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso, por no mínimo 4 meses, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados ao *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão*.

§1º- O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

§2º - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º- As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Parágrafo único. As parcelas não pagas estabelecidas no caput, não abrirão margens para novos empréstimos.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Administração através de seu Setor de Recursos Humanos orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da lei a relação com as instituições financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Helson Barbosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catalão